

Clinica Urológica da Faculdade de Medicina de Sorocaba, da Pontifícia Universidade Católica 50 000,00
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.434, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Retifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica retificado para Sociedade de São Vicente de Paulo — Conselho Particular de São Bernardo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item VI da Relação n.º 9 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 2.º — Fica retificado para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Clodoveu Barbosa" para alimentação supletiva aos escolares pobres, de Monte Alegre do Sul, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item X da Relação n.º 25 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735 de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 3.º — Fica retificada para Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item VII da Relação n.º 29 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 4.º — Fica retificada para Caixa Escolar do Grupo Escolar Dr. Maciel de Castro, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item XII da Relação n.º 36 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 5.º — Fica retificado para Centro Espirita "Deus, Amor, Fé e Caridade" o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3 do item XXI da Relação n.º 66 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.435, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Retifica Lei de Auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica retificada para Centro Independência Sociedade Beneficente e Cultural, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 22, do item II, da relação n.º 26, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.436, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Retifica itens de Leis de Auxílio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 2, do item III, da Relação n.º 54, do art. 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o n.º 1, do item XXXII, da Relação n.º 31 e o item XL, da Relação n.º 71, ambas do art. 1.º, da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:
"2 — Ação Social de São Paulo 5.000,00
1 — Sociedade de São Vicente de Paulo — Conselho Particular de Sertãozinho 25.000,00
XL — de Xavantes
Asilo de Mendicância São Vicente de Paulo 5.000,00
Artigo 2.º — Fica retificado para Sociedade Amigos de Vila Anastácio, de São Paulo a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 22, do item V, da Relação n.º 7, do art. 1.º, da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo art. 36, da Lei n.º 5.325, de 29 de abril de 1959.
Artigo 3.º — Ficam cancelados os ns. 1, 10 e 12, do item I, da Relação n.º 2, do art. 1.º, da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 4.º — Ficam cancelados, parcialmente, na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cada um os ns. 6 e 7, do item I, da Relação n.º 2 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:
I — Associação de Assistência e Educação da Paróquia de São Dínias, de São Paulo 300.000,00
II — Casa de Formação das Irmãs de Nossa Senhora do Calvário, Bosque da Saúde, de São Paulo 50.000,00
Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 3.º e 4.º.
Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.437, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Redistribui auxílios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 3 do item V da Relação n.º 15 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:
I — Brasil Futebol Clube, de Franco da Rocha 15.000,00
II — Sociedade Amigos de Caieiras, de Franco da Rocha 15.000,00
III — União Recreativa Melhoramentos de São Paulo, de Franco da Rocha 10.000,00
Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado na importância de Cr\$ 530.000,00 o item I da Relação n.º 6 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 4.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:
I — Associação Assistencial do Hospital Modelo, de São Paulo 50.000,00
II — União Biriguiense dos Estudantes, de Birigui 10.000,00
III — Sociedade São Vicente, de Guaraçai 40.000,00
IV — Aero Clube de Guaraçai 20.000,00
V — Prefeitura Municipal de Biac auxilio para o Bairro do Vacari 20.000,00
VI — Associação de Assistência ao Trabalhador Rural de Birigui 300.000,00
VII — Congregação Mariana — Bairro Bonito em Glicério 10.000,00
VIII — Colégio Sagrado Coração de Maria, de Birigui para a biblioteca 20.000,00
IX — Clube Recreativo de Birigui 20.000,00
X — Escola Artesanal de Birigui para a Fanfarrã 30.000,00
XI — Casa de Caridade "Maria Emília" de Santa Rita do Passa Quatro 10.000,00
Artigo 5.º — Fica retificada para Sociedade de São Vicente de Paulo — Conselho Particular de Sertãozinho, em Sertãozinho, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item XXXII da Relação n.º 31 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.
Artigo 6.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 1 e 3 do item II do art. 4.º da Lei n.º 5.368, de 15 de junho de 1959, que modificou a de n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:
1 — Instituto Teodoro Ratisbone Seminário São José para a obra assistencial do Padre Vital Bermim, de São Paulo 45.000,00
3 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo de São Paulo 80.000,00
Artigo 7.º — Fica retificada para Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do art. 6.º da Lei n.º 5.368, de 15 de junho de 1959, que modificou a de n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.
Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.438, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Cancela auxílios concedidos pela Lei n. 4.890, de 22-10-1958 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Ficam cancelados o item III, os ns. 1, 5, 9, 11, 19, 26, 28, 37, 40 e 47 do item IV, o item VI, o n.º 1 do item VIII e o n.º 1 do item IX todos da Relação n.º 10 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890 de 22 de outubro de 1958.
Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:
I — Ação Católica da Igreja Matriz do Sagrado Coração de Jesus, de Campinas 25.000,00
II — Bandeira Paulista de Alfabetização de São Paulo 10.000,00
III — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Francisco Cardona" de Artur Nogueira 20.000,00
IV — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Descalvado 50.000,00
V — Casa da Criança do distrito de Souza, Campinas 20.000,00
VI — Dispensário Santa Rita de Cássia de Sumaré 20.000,00
VII — Escola Salesiana São José de Campinas 5.000,00
VIII — Escoteiros de Vinhedo, para a fanfarrã 20.000,00
IX — Irmãs Missionárias Zeledoras do Sagrado Coração de Jesus de Campinas para a reforma de sua capela na Casa de Saúde de Campinas 50.000,00
X — Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora das Dores bairro do Cambui de Campinas 10.000,00
XI — Paróquia de Charqueada 25.000,00
XII — Posto de Puericultura São Roque em Campinas 5.000,00
Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 1.º.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.439, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Dispõe sobre aprovação de convênio celebrado em 7 de fevereiro de 1958 entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de Minas Gerais.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica aprovado o convênio celebrado em data de 7 de fevereiro de 1958, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de Minas Gerais, disposto sobre a jurisdição das ilhas do Rio Grande, no trecho compreendido entre a foz do Rio Canoas e a confluência com o Rio Paranaíba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

CONVENIO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 5.439, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Convênio que celebram os Estados de São Paulo e Minas Gerais, para a fixação das respectivas jurisdições sobre as ilhas existentes no Rio Grande, no trecho compreendido entre a foz do Rio Canoas e a confluência com o Rio Paranaíba

O Estado de Minas Gerais, de um lado, representado pelo Engenheiro Otávio Pinto da Silva, Diretor do Departamento Geográfico do Estado de Minas Gerais, e, o Estado de São Paulo, de outro lado, representado pelo Engenheiro Valdemar Lefevre, Diretor do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, na conformidade do Decreto de 13-11-57, após convenientes estudos e investigações, feitos por ambas as partes, com base: no mapa do levantamento do rio Grande, executado em 1910 pela Comissão Geográfica e Geológica do segundo; no mosaico aerofotográfico do mesmo rio, concluído em 1950; nos trabalhos da Divisão de Aerofotogrametria e Divisão de Geografia do Departamento Geográfico do Estado de Minas Gerais e nos Decretos n.º 7.932, de 20-10-1936, do Governo de São Paulo, lei n.º 2.694, de 3-11-1936, da Assembléia Legislativa de São Paulo, Lei Federal n.º 375, de 7-1-1937, Decreto n.º 8.468, de 11-8-1937, de São Paulo, Decreto n.º 844, de 11-8-1937, de Minas Gerais, concluíram o seguinte Termo de Acordo para a fixação das respectivas jurisdições sobre as ilhas do rio Grande, e, para o assinarem, reuniram-se aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, no salão nobre da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, cidade de São Paulo, na presença do titular da Pasta, Senhor Doutor Jayme de Almeida Pinto, de testemunhas e de pessoas gradas.

I — Os decretos e leis acima citados fixaram definitivamente a linha divisória entre os dois Estados, definiram o domínio sobre as ilhas do rio Grande, e, para o assinarem, reuniram-se aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, no salão nobre da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, cidade de São Paulo, na presença do titular da Pasta, Senhor Doutor Jayme de Almeida Pinto, de testemunhas e de pessoas gradas.
II — Definida, não obstante, a situação legal, sentiram os Estados a necessidade de um critério objetivo que liquidasse de fato qualquer dúvida referente à jurisdição sobre as ilhas, dentro do critério firmado pelos textos legais e, para tanto mister se tornava positivar a situação das referidas ilhas, em relação aos Estados ribeirinhos. Dai o trabalho dos órgãos técnicos, cujos Di- retores subscrevem este Termo de Acordo.

III — Em consequência dos estudos e investigações já referidos, com base no mapa da Comissão Geográfica e Geológica, no princípio mencionado, e no mosaico aerofotográfico de 1950, chegaram os signatários deste Termo de Acordo à conclusão de que no citado trecho de rio existem cento e setenta e oito (178) ilhas principais e outras menores formando arquipélagos, excluindo-se bancos de areia e rochedos, das quais, segundo o critério firmado, oitenta e quatro (84) por lhe ficarem adjacentes, devem estar sob a jurisdição do Estado de São Paulo, e as remanescentes noventa e quatro (94), por lhe ficarem adjacentes, devem estar sob a jurisdição do Estado de Minas Gerais.

Estas ilhas, relacionadas às folhas 24 e 25 do Processo 350.779 da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de São Paulo, são numeradas nos mapas, rubricados pelos representantes de Minas Gerais e de São Paulo, que farão parte integrante deste Termo de Acordo. Assim, pertencem a jurisdição de São Paulo as ilhas e arquipélagos números: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 12 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21-A — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 32 — 33 — 37 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 50 — 52 — 53 — 54 — 55 — 58 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 73 — 79-A — (3 ilhas) — 80 — 81 — 82 — 90 — 9 — 95 — 96 — 97 — 100 — 103 — 104 — 105 — 106 — 108 — 114 — 115 — 116 — 117 — 118 — (3 ilhas) — 120 — (6 ilhas) — 122 — 133 — (3 ilhas) — 135 — 136 — 137 — 141 — 147 — 148 — 149 — (9 ilhas) — 150 — 151 — 152 — 153 — (2 ilhas) — 158 — 162 — 165 — 166 — 168 — (8 ilhas) — 170 — 174.
Ficam sujeitos a jurisdição do Estado de Minas Gerais as ilhas e arquipélagos de números: 6 — 10 — 11 — 13 — 16 — 17 — 25 — (1 ilhas) — 28 — 29 — 30 — 31 — 34 — 35 — 36 — (5 ilhas) — 3 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 51 — (4 ilhas) — 56 — 57 — 59 — 60 — 61 — (12 ilhas) — 69 — 70 — (3 ilhas) — 71 — 72 — 74 — 75 — 76 — (2 ilhas) — 77 — 78 — 79 — (4 ilhas) — 83 — 83-A — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 92 — (3 ilhas) — 93 — 94 — 98 — 99 — 101 — 102 — 107 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 119 — (3 ilhas) — 121 — 123 — 124 — 125 — (2 ilhas) — 126 — 127 — 128 — 129 — 130 — 131 — 132 — 134 — (2 ilhas) — 138 — 139 — 140 — 142 — 143 — 144 — 145 — 146 — 154 — 155 — 156 — 157 — 159 — (3 ilhas) — 160 — 161 — 163 — 164 — 167 — 168-A — 169 — 171 — (2 ilhas) — 172 — (4 ilhas) — 173.